



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2018

Processo nº 004/2018

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios provenientes de padaria e/ou confeitaria, com entrega parcelada, para lanches dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas, conforme especificações contidas no termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL	
Razão Social:	
Endereço:	
Contato:	
Fone:	Fax:
E-mail:	

O ENVIO DESTE RECIBO É IMPORTANTE PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou prestar informações incorretas no mesmo.

O Edital constante dos autos prevalecerá sobre o disponibilizado por meios eletrônicos, caso haja divergências entre eles.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

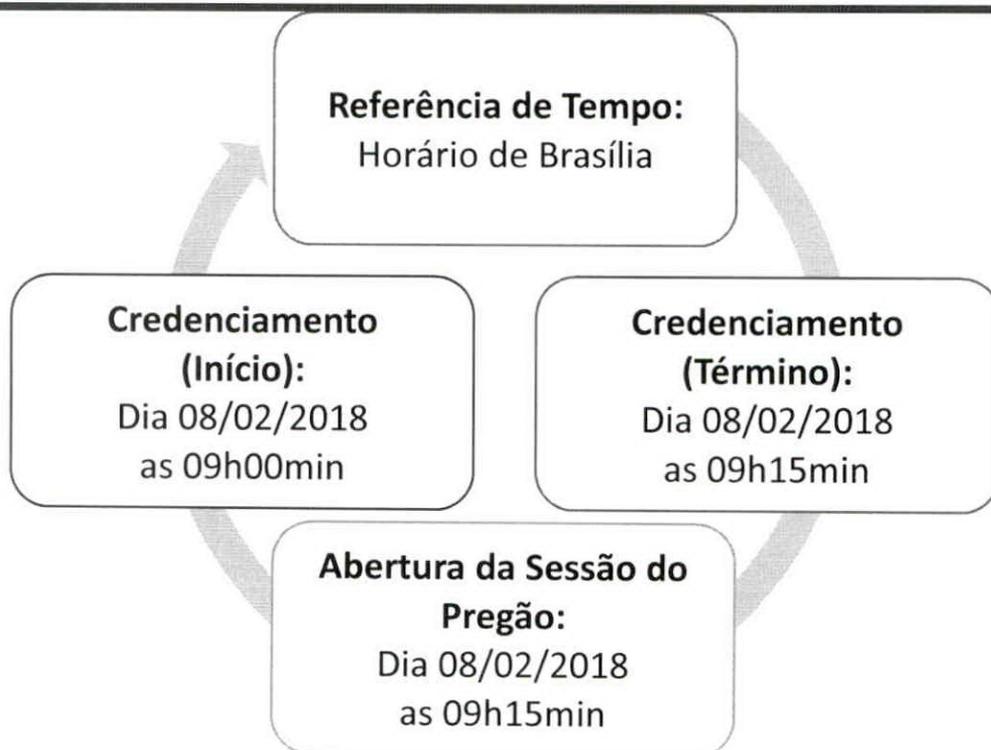
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2018

Processo nº 004/2018

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios provenientes de padaria e/ou confeitaria, com entrega parcelada, para lanches dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas, conforme especificações contidas no termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.



- **Observação:** Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.
- **Local para Realização do Pregão:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua dos Expedicionários, nº 09, 2º andar, Bairro Centro, Esmeraldas/MG.
- **Consultas ao Edital:** Sala da Comissão Permanente de Licitação, na Rua dos Expedicionários, nº 09, 2º andar, Bairro Centro, Esmeraldas/MG.
- **Esclarecimentos:** E-mail adm.camaraesmeraldas@hotmail.com, Tele fax: (31) 3538-2000, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 002/2018

Processo nº 004/2018

Objeto: Aquisição de produtos alimentícios provenientes de padaria e/ou confeitaria, com entrega parcelada, para lanches dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas, conforme especificações contidas no termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	4
1- DISPOSIÇÃO PRELIMINARES.....	4
2 - DO OBJETO	4
3 - CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	4
4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO	6
6 - DO CREDENCIAMENTO	7
7 - DA PROPOSTA COMERCIAL.....	10
8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	11
9 - DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO.....	15
10 - DOS RECURSOS.....	20
11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	21
12 - DA CONTRATAÇÃO	21
13 - DAS REVISÕES DE PREÇOS E ALTERAÇÃO DE MARCAS.....	22
14 - DA PESQUISA DE PREÇOS.....	24
15 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24
16 - DAS OBRIGAÇÕES	25
17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	27
18 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO	28
19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	29
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	32
ANEXO II - PLANILHA DE PRODUTOS E QUANTITATIVOS.....	37
ANEXO III - PROPOSTA COMERCIAL (MODELO).....	38
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO	40



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG, com endereço à Rua dos Expedicionários, nº 09, 2º andar, bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP nº 35.740-000, inscrita no CNPJ sob o nº 22.732.408/0001-90, isenta de inscrição estadual, torna público aos interessados que, promoverá a presente licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018**, cuja sessão pública de abertura das propostas ocorrerá no **dia, hora e local** já mencionados, regida pela Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002, pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, pelo critério de julgamento do **Menor Preço, por lote**.

1- DISPOSIÇÃO PRELIMINARES

1. O Pregão será realizado em sessão pública, presencial, mediante condição de segurança- autenticação- em todas as suas fases.
2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, Maristela Gonçalves Dias Ferreira e Equipe de Apoio, integrada pelos servidores Maria Angélica Fonseca Gonçalves e Renato Pereira Fernandes, designados pela Portaria Presidencial nº 18/2018, publicada em 02/01/2018.

2 – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, aquisição de produtos alimentícios provenientes de padaria e/ou confeitaria, para lanches dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas, conforme especificações contidas no termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.

3 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

1. Cópia deste Edital poderá ser solicitada através do e-mail adm.camaraesmeraldas@hotmail.com ou, ainda, poderá ser obtida na sala da Comissão de Licitação, no horário de 8 as 12 horas e de 13 as 17 horas.
2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.camaraesmeraldas.mg.gov.br, bem como as publicações no Jornal Hoje em Dia, com vista a possíveis alterações e avisos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail adm.camaraesmeraldas@hotmail.com, até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.
- 3.1 As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail, ou disponibilizadas no site www.camaraesmeraldas.mg.gov.br.
4. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º (quinto) dia útil, e por licitantes, até o 2º (segundo) dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o e-mail adm.camaraesmeraldas@hotmail.com, ou protocolizadas na Recepção da Câmara Municipal, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.
5. A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.
6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no site desta Câmara para conhecimento de todos os interessados.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atenderem às exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação, que consiste em:
 - a) Credenciamento junto ao(a) Pregoeiro(a), devendo o interessado, ou seu representante, comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;
 - b) Declaração do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo que segue;
 - c) Registrada a declaração, constatado pelo(a) Pregoeiro(a) o descumprimento às exigências de habilitação e proposta comercial previstas no Edital, responderá o licitante pelas sanções previstas na Lei Estadual nº 14.167/02 e neste Edital.
 - d) Proposta comercial em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Proposta Comercial**;
 - e) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverão constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Habilitação**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. Não poderão participar da presente licitação:
- a) Os que estiverem suspensos de participar em licitação e impedidos de contratar junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS/MG;
 - b) Os que estejam declarados inidôneos para licitar ou contratar junto a quaisquer órgãos da Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - c) Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - d) Os que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no País;
 - e) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - f) Os que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas:

Art. 35. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e empregos públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

3. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório. Sendo que, a observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO

1. A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 PROCESSO Nº 004/2018 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" NOME DO PROPONENTE NÚMERO DO CNPJ ENDEREÇO
À CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 PROCESSO Nº 004/2018 "PROPOSTA COMERCIAL" NOME DO PROPONENTE NÚMERO DO CNPJ ENDEREÇO



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2. A Câmara Municipal de Esmeraldas, não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao(a) Pregoeiro(a) designado(a), no local, data e horário definidos neste Edital.

6 – DO CREDENCIAMENTO

1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, o proponente deverá comprovar que detém poderes para a formulação de propostas e para a prática dos atos relativos ao certame, apresentando-se junto ao(a) Pregoeiro(a) munido de documento que o habilite, podendo utilizar-se, para tanto, do modelo de credenciamento indicado abaixo.

CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)

Credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar do Pregão instaurado pela Câmara Municipal de Esmeraldas, sob o n.º 002/2018, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe **plenos poderes** para pronunciar-se em nome da licitante, CNPJ n.º, bem como formular propostas, ofertar lances, oferecer recursos, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Data e Local.

Assinatura do representante legal da empresa



2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou documento equivalente, acompanhado de documento de identidade.
- 2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo, devendo estar munido de documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.
- 2.1.1. No caso de representação por instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, deverá ser juntado (anexado para compor o processo), o Contrato Social ou documento equivalente que comprove os poderes do outorgante; e ainda no caso de instrumento particular ou Credenciamento deverá ser reconhecida firma da(s) assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s). Cópia do Contrato Social ou documento equivalente deverá ser apresentado também **para comprovação do ramo de atividade que a empresa exerce nos termos do item 2.1 deste Edital.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



2.2. Todos os documentos apresentados para fins de credenciamento, sendo sócio/dirigente ou procurador, passarão a compor o processo licitatório com exceção do documento de identidade, o qual basta ser apresentado em original no momento do credenciamento.

2.3. Todos os documentos apresentados no credenciamento deverão ser apresentados em original ou por cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão devendo ser observado o subitem 8.2.1 do Capítulo 8 deste Edital.

2.4. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada licitante.

3. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, **conforme modelo abaixo**, quando do seu credenciamento, sob pena de preclusão.

3.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

DECLARAÇÃO DE ME/EPP (MODELO)

A empresa, CNPJ n.º, com sede na Rua/AV., neste ato representada pelo(a) Sr(a)..... CI n.º, CPF n.º, DECLARA sob as penas da lei, cumprir os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, podendo assim usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da lei citada.

Data e Local.

Assinatura do representante legal da empresa

4. O licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo indicado abaixo.

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

A empresa, CNPJ n.º, com sede na Rua/AV., neste ato representada pelo(a) Sr(a)..... CI n.º, CPF n.º, DECLARA sob as penas da lei, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n.º. 002/2018, promovido pela Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local.

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.1. A pequena empresa **que apresentar restrições** na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal poderá fazê-la, conforme modelo abaixo, sendo facultado ao representante da empresa firmar a declaração de restrição no momento do seu credenciamento.

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI RESTRIÇÃO FISCAL (MODELO)

A empresa, CNPJ nº., com sede na Rua/AV.,/MG, neste ato representada pelo(a) Sr(a)..... CI nº., CPF nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, que **possui restrição nos documentos de comprovação da regularidade fiscal**, conforme faculdade prevista na Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações da Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, e se compromete a adotar todas as medidas necessárias, em razão do prazo concedido para este fim, para tentar promover sua regularização fiscal, caso venha a formular o lance vencedor, sob pena de aplicação do art. 12 da Lei Estadual nº. 14167, de 10 de janeiro de 2002.

Data e Local.

Assinatura do representante legal da empresa

5. **As declarações, de que trata o item 4 e subitem 4.1 deverão ser apresentadas FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento, não sendo aceitas simplesmente declarações verbais pelos representantes das empresas.**

6. A declaração de que "cumpre plenamente os requisitos de habilitação", deverá ser apresentada FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO ou com os documentos exigidos para credenciamento, não sendo aceitas simplesmente declarações verbais pelos representantes das empresas.

6.1. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima ou anexa do lado de fora dos mesmos.

6.2. **A não apresentação da "declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação" ensejara ao não reconhecimento dos envelopes entregues sem a mesma, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02.**

7. A ausência de credenciamento não excluirá o licitante do certame, mas importará a preclusão do direito de formular lances na sessão, na renúncia ao direito de interposição de recursos e a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

1. A proposta comercial poderá ser elaborada conforme modelo (**Anexo III**) deste Edital, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, em uma via, obedecidas as disposições dos **Anexos I e II** do Edital.
2. Na proposta comercial deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone e fax, bem como o nome do banco, número da conta e a respectiva agência onde deseja receber, seus créditos;
 - b) Execução do serviço em conformidade com as especificações e condições deste Edital;
 - c) Preço unitário por página e total expresso em moeda corrente do País, em algarismos, com no máximo **02 (duas)** casas decimais após a vírgula, já inclusos todos os tributos, fretes, seguros, transporte e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação;
 - d) Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação e que está de acordo com todas as normas do Edital e seus Anexos.
 - e) Prazo de execução do objeto: a entrega será conforme estipulada neste Edital;
 - f) Data e assinatura do representante legal do licitante, com a identificação de seu nome;
3. O preço total proposto deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos estimados para a contratação de cada item.
4. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o preço total, **prevalecerá o preço unitário.**
5. **O licitante não é obrigado a cotar todos os lotes, porém, em cada lote ofertado, deverão estar incluídas as cotações de todos os itens que o compõem, sob pena de desclassificação.**
6. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão pública.
 - 6.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
 - 6.2. Se, por motivo de força maior, a homologação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse de contratar desta Câmara Municipal, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem que tenha sido solicitado prorrogação de sua validade, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.
7. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta Comercial.
8. O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.
9. Consideram-se incluídas na proposta todas as despesas necessárias à execução do objeto, como tributos, encargos sociais, fretes, seguros, cargas e descargas até o destino, mão-de-obra necessária à instalação e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo exclusivamente da licitante vencedora.
10. A proposta não poderá impor condições ou conter opções.
11. A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário já definidos neste Edital.
12. Após a abertura das propostas, não será admitido cancelamento, inclusão ou exclusão de documentos, retirada da proposta ou alteração nas suas condições, ficando o licitante sujeito à suspensão ou cancelamento do seu registro, de acordo com as previsões legais, além da inclusão no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual, instituído pela Lei nº. 13.994 de 18.09.2001.
13. Falhas meramente formais poderão, após a análise, serem sanadas, pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não caracterizem tratamento diferenciado em relação aos demais licitantes.
14. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital.
15. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) procederá à análise da documentação constante do envelope de habilitação do licitante detentor da proposta de menor preço, para a verificação do atendimento às condições fixadas neste Edital. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar:
 2. **REGULARIDADE JURIDICA**
 - 2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 2.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores; ou
- 2.3. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- 2.4. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 2.5. **Os documentos relacionados nos subitens 2.1 a 2.3 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

3. REGULARIDADE FISCAL

- 3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 3.3. Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

4. REGULARIDADE TRABALHISTA

- 4.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943.

5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da abertura das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. No mínimo **01 (um)** atestado de **Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão do licitante para o fornecimento, objeto deste pregão.

7. DECLARAÇÕES

Juntamente com os documentos referidos neste Capítulo, serão apresentadas, para fins de habilitação, as declarações abaixo, cujos modelos estão indicados adiante:

a) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

b) Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

c) Declaração de que os sócios/donos da empresa não se encontram em desacordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas/MG, e com o disposto no art. 9º, da Lei 8.666/93.

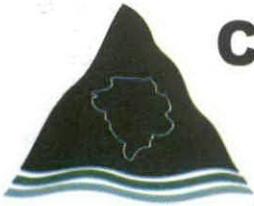
DECLARAÇÕES (MODELO)

A Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei:

- a) Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Em caso afirmativo, assinalar a ressalva).
- b) Que, até a presente dada, inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação na licitação acima descrita, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- c) Que os sócios/donos da empresa não se encontram ocupando cargo em comissão ou de confiança, e empregos públicos no município de Esmeraldas, não estando assim, em desacordo com o disposto no art. 35 da Lei Orgânica do Município de Esmeraldas, *in verbis*: "Art. 35. Os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, e empregos públicos municipais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções", e com o disposto no art. 9º, da Lei 8.666/93.

Data e Local.

Assinatura do representante legal da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DEMAIS DISPOSIÇÕES ACERCA DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, é facultada ao(a) Pregoeiro(a) a verificação das informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

8.1.1. A possibilidade de consulta, não constitui direito do licitante e a Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da diligência, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

8.2. Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas no cartório competente ou por servidor designado para o pregão.

8.2.1. Cópias a serem autenticadas por servidor, apenas serão autenticadas se apresentadas em até 15 (quinze) minutos antes da data estipulada para entrega dos envelopes.

8.3. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

8.4. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

8.4.1. se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

8.4.2. se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

8.4.3. se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

8.4.4. serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

8.5. Na ausência de documentos o(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para sua emissão, juntando-os aos autos.

8.5.1. A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipótese em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será inabilitado.

8.6. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial ocorrerá na sessão pública, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização.

8.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

8.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

8.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do item 22 do Título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

8.7. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição, exceto os atestados de capacidade técnica.

8.7.1. Não se enquadram no subitem 8.7, os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

8.8. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Capítulo, será inabilitado e o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação do licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

8.9. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.10. A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG poderá manter em seu poder, por meio da Gerência Administrativa, os envelopes de habilitação dos demais licitantes, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após a homologação da licitação, devendo os licitantes retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

8.11. Os documentos mencionados neste Capítulo não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de discos magnéticos.

9 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

1. No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento dos envelopes, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

comprovar a existência dos poderes necessários para a formulação de proposta e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

1.1. Após o credenciamento das participantes o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão e receberá dos licitantes a DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo indicado neste Edital, e os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO.

1.2. Declarada aberta a sessão pública, não serão credenciados novos licitantes.

1.3. A declaração de que "cumpre plenamente os requisitos de habilitação", deverá ser apresentada FORA DE QUALQUER ENVELOPE, juntamente com os envelopes de PROPOSTA COMERCIAL e HABILITAÇÃO ou com os documentos exigidos para credenciamento, não sendo aceitas simplesmente declarações verbais pelos representantes das empresas.

1.4. Os licitantes que enviarem os envelopes, "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial", sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima ou anexa do lado de fora dos mesmos.

1.5. A apresentação da proposta vinculará o seu autor a todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

1.6. Em seguida, dar-se-á início a abertura dos envelopes de propostas comerciais para classificação.

2. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

2.1. Após abertas as propostas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade das mesmas, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

2.1.1. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços/lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

2.1.2. Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

2.1.2.1. não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

2.2. Será declarada classificada, pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta do licitante que ofertar o menor preço, conforme critério de julgamento indicado no preâmbulo deste Edital, bem como as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três).

2.4. Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

3. DOS LANCES VERBAIS:

3.1. O(A) Pregoeiro(a) convidará os licitantes classificados, individualmente e de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

3.2. Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

3.3. Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo(a) Pregoeiro(a).

3.4. A critério, poderá ser acordado entre os licitantes participantes da etapa de lances, valor de redução ou percentual mínimo entre os mesmos e tempo máximo para sua formulação.

3.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

3.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

3.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

4. DO JULGAMENTO:

4.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** ofertado **POR LOTE**;

4.2. Os critérios de aceitabilidade da proposta para fins de julgamento abrangem:

4.2.1. A conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no Edital;

4.2.2. A compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, tendo como base as informações constantes nos autos do procedimento de pregão.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que:

4.3.1. Não se refira à integralidade do objeto do lote;

4.3.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.3.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

4.3.4. Tenha suas amostras consideradas em desacordo com as especificações deste Edital e da legislação aplicável, no caso de serem exigidas amostras.

4.4. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o(a) Pregoeiro(a), examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.4.1. Caso não se realizem lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço, ainda que seja a única formulada, e o valor estimado da contratação, podendo o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente.

4.5. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.5.1. **Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.**

4.5.2. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante que demonstre a exequibilidade de seus preços.

4.6. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor.

4.7. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

4.8. Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras.

4.8.1. O(A) Pregoeiro(a) convocará a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate ficto, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente nova proposta de preço INFERIOR ao valor da melhor oferta inicial, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.8.2.** Realizada nova oferta de preço, nos termos do subitem anterior, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade desta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 4.8.3.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da pequena empresa que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 4.8.3.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo previsto no subitem **8.6.1, Capítulo 8**, para a devida e necessária regularização.
- 4.8.3.2.** Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal, o(a) pregoeiro(a) deverá suspender a sessão de pregão para o lote específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia, horário e local informados para a retomada da sessão de lances do lote em referência.
- 4.8.4.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo-lhe homologado o objeto do certame.
- 4.8.5.** Se a pequena empresa não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 4.8.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 4.8.6.** Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, a autoridade competente homologará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.
- 4.8.7.** O disposto no subitem 4.8.6 somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.
- 4.9.** Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o(a) Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 4.10.** Ocorrendo alteração do valor global da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão pública, proposta de preços com os valores readequados.
- 4.11.** Os documentos deverão ser protocolizados, em envelope lacrado, com identificação do licitante, número do Processo Licitatório e número do Pregão, na Recepção da Câmara Municipal de Esmeraldas, à Rua dos Expedicionários, nº 09, 2º andar, Bairro Centro, Esmeraldas/MG, CEP 35.740-000.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



4.12. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada, Pregoeiro(a), Equipe de Apoio, e pelos Licitantes presentes.

10 – DOS RECURSOS

1. Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo único de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2. Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

3. Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados junto à CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS, SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada na Rua dos Expedicionários, nº 09, 2º andar, bairro Centro, Esmeraldas/MG, em dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00 horas, o qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência.

4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem reconhecidos:

5.1. ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Esmeraldas, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no **prazo de 3 (três) dias úteis**, conforme estabelecido no item 2 deste Capítulo;

5.2. ser encaminhado para o endereço eletrônico adm.camaraesmeraldas@hotmail.com, com assinatura digital, ou ser protocolizado na Recepção da Câmara, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6. O(A) Pregoeiro(a) não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.
7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
8. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento.
9. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax.
10. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fax ou e-mail.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Inexistindo manifestação recursal o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.
2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
3. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do pregão com o registro dos licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, dos preços ofertados, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos além de outros registros pertinentes.
- 3.1. A Autoridade Competente fará a homologação do certame nos termos do art. 4º, inciso XXII da Lei 10.520/02 para que seja lavrado o documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição.

12 – DA CONTRATAÇÃO

1. A critério da Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, durante a vigência da Proposta Comercial, o representante legal poderá ser convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente. Caso opte por contrato segue minuta no **Anexo IV**.
- 1.1. A Signatária Detentora deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como conservá-las durante toda a sua execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.2. Caso a Signatária Detentora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, a contratação poderá ser cancelada na forma do Capítulo 18 deste Edital.
2. Sendo firmado o termo de contrato, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.
3. O contrato terá sua vigência compreendida entre a sua data de assinatura e vigorará por prazo que respeite a vigência dos respectivos créditos orçamentários do exercício em que foi contratado conforme art. 57 caput da Lei 8.666/93.
4. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições disposições do Termo de Referência.
5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, e demais informações necessárias a contratação.
6. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação pela Câmara Municipal de Esmeraldas caducará o seu direito à contratação.
7. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com a Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, para qualquer operação financeira.
8. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelo fornecimento até o momento da rescisão.
9. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

13 – DAS REVISÕES DE PREÇOS E ALTERAÇÃO DE MARCAS

1. O preço vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do licitante, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
 - 1.1. A alteração contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, prevista no artigo 65, II, alínea "d", da Lei 8.666/93, poderá ocorrer sempre que houver aumento de mercado do valor inicial contratado.
2. O pedido deverá ser protocolado Recepção da Câmara, aos cuidados, da Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Esmeraldas no horário de expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Presidência da Câmara Municipal de Esmeraldas.
4. Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.
5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Presidência e ratificação da Gerência Administrativa, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.
6. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de simples apostila na forma do §8º do art. 65 da lei 8.666/93 que será publicado posteriormente no quadro de avisos da Câmara e no site www.camaraesmeraldas.mg.gov.br.
7. O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.
8. Os preços poderão ser revistos, por meio de pesquisa, se for apurada redução do preço médio de mercado do produto.
9. Quando necessário, os preços vigentes e as marcas dos produtos poderão ser alterados pela Presidência da Câmara, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste edital e na legislação aplicável.
10. As revisões de preços e as alterações de marcas terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no quadro de avisos da Câmara e no site www.camaraesmeraldas.mg.gov.br.
11. As substituições das marcas dos produtos registrados somente se darão na hipótese da impossibilidade de seu fornecimento devidamente comprovada pelo Signatário Detentor e deferida pela Presidência da Câmara, que motivadamente poderá aquiescer com a substituição, se comprovadamente houver vantagem ou, no mínimo, a manutenção das condições de qualidade do(s) produto(s) registrado(s) e não ocorrer alterações nos preços vigentes.
12. A Câmara Municipal poderá exigir a substituição das marcas fornecidas por outras, mantendo, no mínimo, o padrão fixado neste Edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade das marcas anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

13. As mudanças das marcas implicarão em novas análises dos produtos, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.

14 – DA PESQUISA DE PREÇOS

1. A pesquisa de preços poderá consistir em consultas ao mercado, a publicações especializadas, a bancos de dados de preços praticados no âmbito da Administração Pública ou a lista de instituições privadas e públicas de formação de preços.
2. As consultas referidas no subitem anterior poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação, devendo ser certificadas pela autoridade competente.
3. A pesquisa de preços, a critério da Câmara Municipal de Esmeraldas para autorizar a contratação, poderá ser repetida sempre que necessário à preservação do interesse público, considerado o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições específicas.
4. Será utilizada, preferencialmente, a média aritmética simples dos preços pesquisados como referência.
5. Qualquer alteração na forma da pesquisa de preços deverá ser devidamente motivada.

15 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº: 01.01.01.01.031.0001.4004- Manutenção das Atividades do Legislativo 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha – 12.
2. O licitante vencedor apresentará a Nota Fiscal ao setor responsável pelo recebimento do objeto, no ato da entrega do mesmo, acompanhada dos originais das certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS (válidas e regulares).
3. Os valores devidos em função da efetiva execução serão pagos em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal, revestidas das formalidades legais e embasada na Autorização de Fornecimento (AF) e aprovação da Gerência Administrativa, comprovando a qualidade e a perfeição dos mesmos.
4. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
 - 4.1. O setor responsável pelo recebimento do material ou serviço, terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para sua conferência



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



e envio da mesma para pagamento, juntamente com Termo de Recebimento ou ateste no verso da Nota Fiscal.

4.2. A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetivação do pagamento, em depósito na conta bancária da contratada, após o recebimento da documentação supracitada.

5. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

6. A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG se reserva o direito de descontar do pagamento do licitante vencedor os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

16 – DAS OBRIGAÇÕES

1. Das obrigações da Câmara:

1.1. Exercer a fiscalização do serviço executado por servidor especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93;

1.2. Prestar à licitante todas as informações necessárias;

1.3. Efetuar os pagamentos devidos à licitante na forma estipulada neste Edital;

1.4. Notificar à licitante, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas;

1.5. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, referente ao serviço efetivamente prestado.

2. Das obrigações do Licitante vencedor:

2.1. Cumprir fielmente dentro do prazo estabelecido as obrigações assumidas, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no edital e no **Termo de Referência**;

2.2. Garantir a boa qualidade do serviço, atendendo a todas as normas e respondendo por qualquer deterioração, procedendo a substituição, sempre que necessária;

2.3. Entregar o(s) laudo (s) de análise dos produtos utilizados, quando necessário e exigido pela Câmara Municipal, durante a execução do serviço, nos termos do Edital e da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.4. Apresentar, sempre que solicitado pela Câmara, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 2.5. Comunicar à Câmara Municipal de Esmeraldas/MG toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 2.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supra mencionadas;
- 2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia anuência da Câmara Municipal.
- 2.8. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei federal nº 8.666/93;
- 2.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal;
- 2.10. Arcar com eventuais prejuízos causados à **Câmara Municipal** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução dos serviços;
- 2.11. Responder, integralmente, pelos danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Câmara.
- 2.12. Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências da **Câmara Municipal**;
- 2.13. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipuladas, dispositivo legal ou regulamento;
- 2.14. Comunicar à **Câmara Municipal**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 2.15. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Câmara Municipal, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do Contrato;
- 2.16. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

2.17. Empregar mão de obra e pessoal habilitados e treinados, disponibilizando-os em suas oficinas técnicas ou centros de atendimento, bem como para deslocamentos rotineiros e emergenciais, e mobilizando-os em número suficiente, a fim de proporcionar a execução dos trabalhos nas periodicidades e nível de qualidade adequados, fornecendo e utilizando corretamente ferramentas e instrumentos de trabalho próprios e de boa qualidade e na quantidade compatível com o volume de serviços a serem executados;

2.18. Nomear empregado (Preposto) para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com a Fiscalização do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93;

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução do objeto licitado, inexecução parcial ou total do Contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, aplicação das seguintes sanções:

1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;

1.2. multas moratória e/ou indenizatória;

1.3. rescisão unilateral da contratação dos serviços sujeitando-se a licitante vencedora ao pagamento de indenização à Câmara Municipal de Esmeraldas/MG por perdas e danos;

1.4. suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Esmeraldas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002;

1.5. indenização à Câmara Municipal de Esmeraldas da diferença de custo para contratação de outro licitante;

1.6. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal, no prazo não superior a 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade

2. As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado.

2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

2.3. 15% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela licitante vencedora.

3. As sanções serão registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CAFIMP por período de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

4. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos termos do artigo 87 da lei nº 8.666/93, salvo a hipótese do subitem 5.1, em que o prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

5. Extensão das Penalidades:

5.1. Na forma prevista do art. 13 do Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, garantida a ampla defesa, também poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública.

6. No caso de inadimplemento pela Câmara Municipal, os valores devidos ao licitante vencedor, serão pagos com a devida correção monetária com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

18 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Câmara Municipal de Esmeraldas/MG, serão observadas as determinações que se seguem.

2. A Câmara Municipal exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 2.1. "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de licitação ou execução do Contrato;
- 2.2. "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;
- 2.3. "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;
- 2.4. "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um Contrato;
- 2.5. "prática obstrutiva" significa:
 - 2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas serviços para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou
 - 2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.
3. A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
2. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, no interesse da Câmara Municipal:
 - a) Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
 - b) Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinado a fundamentar suas decisões;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no credenciamento, na proposta e na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;
- d) Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, solicitar, a seu critério, o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
3. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes.
4. A presente licitação poderá ser revogada por motivos de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, sem que caiba às licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses fatos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
5. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não haja comprometimento do interesse público, da finalidade e da segurança do objeto licitado.
6. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, sem prévia anuência da Câmara Municipal.
7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- 7.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da Câmara Municipal de Esmeraldas.
8. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
9. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
10. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
11. Com a celebração contratual e para atender a seus interesses, a Câmara Municipal de Esmeraldas/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. A Câmara Municipal de Esmeraldas/MG poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13. O Fornecedor/Prestador de Serviços não poderá caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira.

14. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Câmara Municipal revoga-la, no todo ou em parte, por razões do interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site para conhecimento dos licitantes.

15. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber, e demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

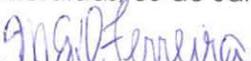
16. Cópia deste Edital e informações sobre o andamento desta licitação estarão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita Rua dos Expedicionários, nº 09 – 2º andar – Bairro Centro – Esmeraldas/MG; no e-mail: adm.camaraesmeraldas@hotmail.com.

17. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Planilha de Produtos e Quantitativos;
- Anexo III - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo IV - Minuta do Contrato.

18. Fica eleito o foro da Comarca de Esmeraldas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Esmeraldas, 30 de Janeiro de 2018.


Maristela Gonçalves Dias Ferreira
Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, aquisição de produtos alimentícios provenientes de padaria e/ou confeitaria, com entrega parcelada, para lanches dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas, conforme especificações contidas no termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital.

§1º O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços/lances simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação visa atender, o fornecimento de lanches (café da manhã e café da tarde) dos vereadores e servidores desta Casa Legislativa, com entrega parcelada, mediante solicitação através de requisição assinada por servidor responsável.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS

A Contratada deve estar devidamente habilitada e registrada nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais, quais são: Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria da Fazenda do Estado, Inscrição Municipal, Secretaria do Estado de Saúde, Centro de Vigilância Sanitária Estadual, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Abastecimento.

4. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES E RECEBIMENTO

4.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos produtos entregues, será realizado pela Gerência Administrativa.

4.2. O A entrega do objeto solicitado será parcelada, de acordo com cronograma da Câmara Municipal, nas quantidades definidas na Requisição, devendo ser entregue da seguinte forma:

4.2.1. A entrega do objeto solicitado pela **Câmara Municipal de Esmeraldas**, deverá obedecer ao sistema de **pronta entrega**, devendo ser entregues de segunda à sexta-feira de cada semana, no período da manhã e tarde, em local, horários e quantidades a serem prévia e semanalmente definidos no cronograma de funcionamento da Câmara Municipal e embasadas nas Requisições diárias.

4.3. Os pães deverão ser entregues de acordo com as normas sanitárias, observando os critérios de qualidade, acondicionando-os individualmente em sacos plásticos brancos, transparentes e em perfeitas condições de consumo, devendo ser fornecidos pães frescos, ou



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

seja, confeccionados no mesmo dia, sendo vedados àqueles amanhecidos de um dia para o outro;

4.4. Os produtos entregues em desacordo com o especificado e com as amostras aprovadas, em quantidade diversa do solicitado, bem como as embalagens defeituosas, rasgadas, não lacradas ou que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração serão devolvidos para as devidas correções, devendo os problemas serem corrigidos em no máximo 24 horas;

4.5. Não serão recebidos os produtos cujas embalagens apresentarem sinais de violação;

4.6. O fornecimento dos produtos deverá atender de imediato a todas as solicitações dos Requisitantes no período diurno e/ou noturno, em dias de expediente da Câmara Municipal ou em casos excepcionais nos sábados, domingos e feriados;

4.7. Os entregadores portarão balança mecânica e/ou eletrônica, aferida pelo órgão competente e dentro do prazo de validade;

4.8. No ponto de entrega a balança deverá ser colocada e os todos os produtos serão pesados e conferidos pelo recebedor autorizado para aqueles cuja unidade de medida é **Kg (quilo)**;

4.9. A falta da balança em perfeitas condições de funcionamento implica em penalidades e sanções administrativas conforme previstas neste Edital;

4.10. A observância da qualidade dos itens licitados será condição de aceitabilidade dos mesmos;

4.11. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da contratada, que recusará o recebimento se o objeto for entregue em desconformidade com esta previsão;

4.12. Os produtos solicitados não poderão ser substituídos no decorrer do contrato, sem a autorização prévia da Câmara Municipal, mesmo que sejam por produtos de qualidades equivalentes;

4.13. Entregar os produtos, de acordo com as normas sanitárias, em embalagens conforme especificado, e em conformidade com o com o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos (Resolução – RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002 - ANVISA; Portaria 371, de 4 de setembro de 1997 – Ministérios da Agricultura e Abastecimento, ou outra que vier a substituí-las);

4.14. A entrega do objeto deverá ser acompanhada de Nota Fiscal, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento das condições previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.15. O objeto deste instrumento será recebido somente quando fornecido de acordo com as condições deste Edital, por um servidor credenciado e mediante os seguintes procedimentos:

4.16. Provisoriamente: de posse da proposta respectiva, serão recebidos os produtos para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, ou se aprovado, receberá os produtos, mediante recibo.

4.17. Definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade e realizados testes de aceitação do produto, se for o caso, e sendo aprovado, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal (1ª e 2ª vias).

4.18. A Câmara Municipal de Esmeraldas reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.19. No caso de vícios, defeitos, incorreções ou imperfeições nos produtos, os mesmos serão recusados, cabendo a adjudicatária substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no Edital, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.20. Em caso de irregularidade não sanada pelo licitante vencedor, o(s) funcionário(s) responsável(eis) reduzirá(ão) a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Setor competente para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. Conforme exigência legal, a Comissão de Compras da Câmara Municipal realizou pesquisa de preços de mercado e cálculo dos custos junto a **3(três)** empresas do ramo, para levantamento da estimativa da despesa, e obteve o valor médio de **R\$ 19.399,24(dezenove mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e quatro centavos)**.

O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária nº: 01.01.01.01.031.0001.4004- Manutenção das Atividades do Legislativo 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha - 12, conforme Estimativa Orçamentária e Financeira, emitida pelo setor competente e autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. Os critérios de aceitabilidade da proposta para fins de julgamento abrangem:

6.1.1. A conformidade das especificações constantes na proposta com as previstas no e Edital;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.2. A compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, tendo como base as informações constantes nos autos do procedimento de pregão.

6.1.3. A Pregoeira desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às Exigências do Edital, bem como as que ofertarem preços incompatíveis com os de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis.

6.1.4. A Pregoeira desclassificará também todas as propostas que ofertarem preços acima do máximo estipulado no Edital para cada lote.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Para julgamento e classificação das propostas o pregoeiro verificará a aceitabilidade das propostas em face dos requisitos do edital, classificando em primeiro lugar aquela de MENOR PREÇO, com ou sem apresentação de lances, e as demais em ordem crescente.

7.2. A aprovação das amostras apresentadas pelo licitante vencedor também será um dos critérios de julgamento, caso sejam solicitadas amostras.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os produtos objeto do Contrato dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

8.2. Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional à Câmara Municipal.

8.3. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara com respeito à execução/fornecimento do objeto.

8.4. Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

8.5. Cumprir fielmente as exigências do Contrato, de modo que o fornecimento dos produtos esteja de acordo com este Termo de Referência, ressalvado à Câmara o direito de, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário, encaminhar amostras de alimentos fornecidos pela Contratada para análise da Vigilância Sanitária.

8.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara.

8.7. Indenizar a Câmara Municipal de Esmeraldas/MG por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente, da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

8.8. Cumprir os prazos previstos neste Termo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 9.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes aos produtos, que venham a ser solicitadas pela Contratada.
- 9.2. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- 9.3. Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.
- 9.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- 9.5. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 9.6. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 9.7. Sustar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos, sempre que a medida for considerada necessária.

10. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida pela Gerência Administrativa da Câmara Municipal de Esmeraldas. Ao fiscal competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital e na proposta do Licitante Vencedor. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da entrega, o agente fiscalizador dará ciência ao Requisitante do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas do Licitante Vencedor para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, das condições do Edital, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do Licitante Vencedor.

§ 1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Licitante Vencedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º A Câmara Municipal de Esmeraldas reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, da prestação de serviço licitada, caso o mesmo afaste-se das especificações exigidas e da proposta do Licitante Vencedor.

11. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência da data de sua assinatura à 31 de dezembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – PLANILHA DE PRODUTOS E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Bolo	KG	100,00
02	Broas	KG	100,00
03	Fatias ou Roscas	KG	100,00
04	Mortadela	KG	30,00
05	Pão de Sal (Pão Francês)	KG	250,00
06	Pão Doce	KG	130,00
07	Mussarela	KG	40,00
08	Presunto	KG	40,00
09	Pão de Queijo Grande	KG	150,00
10	Salgadinhos Variados	KG	70,00
11	Torta Doce	KG	40,00
12	Pão Mandioquinha	KG	60,00
13	Requeijão	UN	50
14	Biscoito de Polvilho	KG	30

DESCRIÇÃO DETALHADA DE CADA PRODUTO

1. Bolos - diversos sabores de 500g (fubá, chocolate, comum, coco, laranja e outros sabores disponíveis);
2. Broas – broas de queijo;
3. Fatias ou Roscas - deverá ser fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitas, conservantes de qualquer espécie e em perfeito estado de conservação, será rejeitado o pão queimado ou mal assado, dormido, o que apresentar bolores, fermentação estranha, manipulação defeituosa do produto, será permitido a fabricação de pão com farinha de trigo enriquecida com vitaminas e sais minerais; diversos sabores;
4. Mortadela: tipo Bologna fatiada, de primeira linha;
5. Pão de Sal (Pão Francês) – com aproximadamente 50 gramas que deverá ser fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitas, conservantes de qualquer espécie e em perfeito estado de conservação, será rejeitado o pão queimado ou mal assado, dormido, o que apresentar bolores, fermentação estranha,



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

manipulação defeituosa do produto, será permitido a fabricação de pão com farinha de trigo enriquecida com vitaminas e sais minerais;

6. Pão doce - com aproximadamente 50 gramas que deverá ser fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos, conservantes de qualquer espécie e em perfeito estado de conservação, será rejeitado o pão queimado ou mal assado, dormido, o que apresentar bolores, fermentação estranha, manipulação defeituosa do produto, será permitido a fabricação de pão com farinha de trigo enriquecida com vitaminas e sais minerais;
7. Mussarela – queijo tipo Mussarela fatiada, de primeira linha;
8. Presunto – presunto cozido sem capa de gordura fatiado, de primeira linha;
9. Pão de Queijo Grande – assado em folha de bananeira;
10. Salgadinhos variados – (coxinha, pastel, esfirra, enrolado e outros tipos disponíveis);
11. Torta Doce – (tortas de chocolate; bombom; frutas e outros sabores disponíveis);
12. Pão Mandioquinha – deverá ser fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitas, conservantes de qualquer espécie e em perfeito estado de conservação, será rejeitado o pão queimado ou mal assado, dormido, o que apresentar bolores, fermentação estranha, manipulação defeituosa do produto, será permitido a fabricação de pão com farinha de trigo enriquecida com vitaminas e sais minerais; diversos sabores;
13. Requeijão – Requeijão do tipo cremoso em embalagem própria resistente, atóxico, com peso líquido de 220g. Na embalagem, deverão constar ainda as seguintes informações, impressas na própria embalagem ou em etiqueta impermeável:
 - a) Nome completo do alimento e tipo;
 - b) Marca;
 - c) Data de fabricação e vencimento ou data de validade, anotados no formato próprio da língua portuguesa com letras bem legíveis (dia, mês e ano);
 - d) Nome e endereço completo do fabricante ou embalador;
 - e) Peso ou volume líquido, ou peso drenado, com respectivas unidades de medidas;
 - f) Sigla e no de registro em vigência no órgão competente.
14. Biscoito de Polvilho- deverá ser fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitas, conservantes de qualquer espécie e em perfeito estado de conservação, será rejeitado o biscoito queimado ou mal assado, dormido, o que apresentar bolores, fermentação estranha, manipulação defeituosa do produto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° _____ /2018

DA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
PROVENIENTES DE PADARIA E/OU CONFEITARIA,
COM ENTREGA PARCELADA, PARA LANCHES DE
VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

A **Câmara Municipal de Esmeraldas**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.732.408/0001-90, situada na Rua dos Expedicionários, nº 09, 2º Andar, Centro, Esmeraldas/MG, CEP nº 35.740-000, aqui representado pelo Presidente desta Casa, Sr. **Mauro Lúcio Bibiano**, portador da cédula de identidade nº MG – **XXXXXXXX** SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXX**, denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua/Av XXXXXXXXXXXXXXXX, n.º Xxxx, Bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP N.º XXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº 002/2018 – Processo nº 004/2018, que reger-se-à, pelo disposto na Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8666/93 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, aquisição de produtos alimentícios provenientes de padaria e/ou confeitaria, com entrega parcelada, para lanches de vereadores e servidores da Câmara Municipal de Esmeraldas de acordo com Edital de Licitação Pregão Presencial nº. 002/2018 e Proposta Comercial acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ **XXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), correspondente aos preços oferecidos e quantidades discriminados abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Bolo	KG	100,00		
02	Broas	KG	100,00		
03	Fatias ou Roscas	KG	100,00		
04	Mortadela	KG	30,00		
05	Pão de Sal (Pão Francês)	KG	250,00		
06	Pão Doce	KG	130,00		
07	Mussarela	KG	40,00		
08	Presunto	KG	40,00		
09	Pão de Queijo Grande	KG	150,00		
10	Salgadinhos Variados	KG	70,00		
11	Torta Doce	KG	40,00		
12	Pão Mandioquinha	KG	60,00		
13	Requeijão	UN	50		
14	Biscoito de Polvilho	KG	30		

- 2 No preço estão contidos todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, devendo ainda incluir em seu preço, todos os custos diretos e indiretos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento, as quais correrão por conta da CONTRATADA;
- 3 A **CONTRATADA** comunicará, por escrito, as alterações de preços e a data de início da vigência desses novos valores;
- 4 Esclarece-se que poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DO PAGAMENTO

1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº: 01.01.01.01.031.0001.4004- Manutenção das Atividades do Legislativo 3.3.90.30.00 Material de Consumo Ficha – 12.

2 A Contratada apresentará a Nota Fiscal ao setor responsável pelo recebimento do objeto, no ato da entrega do mesmo, acompanhada dos originais das certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS (válidas e regulares), para posterior conferência dos dados nela constante, na qual deverá constar a descrição dos serviços fornecidos e executados.

3 Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

3.1 O setor responsável pelo recebimento do serviço terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento da documentação acima discriminada, para sua conferência e envio da mesma para pagamento, juntamente com Termo de Recebimento ou ateste no verso da Nota Fiscal.

3.1 A Câmara Municipal de Esmeraldas terá o prazo de até 10 (dez) dias para efetivação do pagamento, após o recebimento da documentação supracitada.

4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

5 A Câmara Municipal de Esmeraldas se reserva o direito de descontar do pagamento da Contratada os eventuais débitos, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGPM (FGV), verificada entre a data prevista para pagamento e a data em que o mesmo for efetivado.

7 Em caso de devolução da fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data de assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2018, ajuízo das partes, poderá ser prorrogado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Entregar os produtos, de acordo com as normas sanitárias, em embalagens conforme especificado, e em conformidade com o com o Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos (Resolução – RDC nº. 259, de 20 de setembro de 2002 - ANVISA; Portaria 371, de 4 de setembro de 1997 – Ministérios da Agricultura e Abastecimento, ou outra que vier a substituí-las);
- b) Efetivar o fornecimento, somente mediante apresentação da Requisição, expedida em 02 (duas) vias e assinada exclusivamente pela Gerência Administrativa, autorizado pela **CONTRATANTE**. A requisição deverá ser preenchida, discriminando as quantidades, preços e data, para cada abastecimento, devendo a 2ª (segunda) via retornar para a **CONTRATANTE**, assinada pelo funcionário/agente condutor da Câmara e pelo funcionário da **CONTRATADA**;
- c) Manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as requisições emitidas pela **CONTRATANTE**;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comercial, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indiretamente, das obrigações supramencionadas;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia anuência da Câmara Municipal de Esmeraldas;
- f) Manter, toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**;
- h) Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus funcionários, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do Contrato;
- i) Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus funcionários ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, dispositivo legal ou regulamento;

k) Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

2 A **CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS** se obriga a:

a) Exercer a fiscalização dos objetos entregues por servidor especialmente designado (s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

b) Prestar à **CONTRATADA**, todas as informações necessárias;

c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estipulada na Cláusula Terceira deste instrumento;

d) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, qualquer irregularidade constatada, solicitando providências para a regularização das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

1 Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

2 Até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

3 Superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

4 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor das parcelas vincendas.

5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela **CÂMARA**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3(três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

7 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela **CÂMARA** à **CONTRATADA**, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade da **CONTRATADA** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela **CÂMARA**.

8 Aplicadas às multas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

9 A multa prevista nestas Cláusulas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS.

10 Enquanto a **CONTRATADA** não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS reterá seus pagamentos.

11 A **CONTRATADA**, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo o cometendo fraude fiscal, ficará impedido de licitar com o Estado e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas deste Instrumento Contratual e demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização da execução do contrato será exercida pela Gerência Administrativa. À Gerência Administrativa competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato e na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

1 A Rescisão Contratual poderá ser:

1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

3 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Câmara Municipal, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

1 A Rescisão Contratual poderá ser:

1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CÂMARA MUNICIPAL, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

2 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

3 A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos da Câmara Municipal, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado e/ou modificado, nos casos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LICITAÇÃO

Fica o presente contrato vinculado ao Pregão Presencial nº 002/2018 e proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, no que couber, e demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no quadro de aviso da Câmara, bem como no endereço eletrônico www.camaraesmeraldas.mg.gov.br, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESMERALDAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica declarado competente o foro da Comarca de Esmeraldas para dirimir qualquer controvérsia em relação ao presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, para que surta os seus jurídicos efeitos, firmam as partes o presente instrumento, em 02 vias de igual teor e forma.

Esmeraldas, XX de XXXXXXXXXXXX de 2018.

Mauro Lúcio Bibiano
Presidente da
Câmara Municipal de Esmeraldas/MG
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

NOME:

CPF:

2 - _____

NOME:

CPF: